PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 7.067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a efetuar pagamento à título de indenização à empresa **LCC PRESTADORA DE SERVIÇOS E ADMINISTRADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.131/0001-60, com sede nesta cidade na Alameda dos Rouxinóis, nº 340 - Jd. Cidade Nova, a importância de **R$ 23.790,96 (vinte e três mil, setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos).**

§ 1º A indenização de que trata o *"caput"* deste artigo decorre do reajuste contratual sofrido pela Convenção Coletiva de Trabalho nº MG 002885/2021, protocolada em 20/09/2021, a qual ocasionou o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 062/2020, celebrado com a empresa para a prestação de serviços com utilização de mão de obra de recepcionistas para o Hospital de Campanha do Município de Varginha.

§ 2º O pagamento da importância de **R$ 23.790,96 (vinte e três mil, setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos)**, corresponde ao reequilíbrio econômico do contrato do qual a empresa tem direito, concedido com base nas planilhas constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 9.570/2020.**

Art. 2º A empresa **LCC PRESTADORA DE SERVIÇOS E ADMINISTRADORA EIRELLI** deverá passar ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório pelos serviços prestados, objeto da presente Lei.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias

próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de dezembro de 2022; 140° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA